



Ofício Circular nº 390/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal

Processo nº 0001984-79.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pela Vara Única da Comarca de Paranaíba/MT, nos autos do Processo nº 0000208-95.2009.8.11.0095/MT.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar cópia do Ofício Circular e documentos anexos (ID 6256784), remetidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paranaíba/MT, comunicando a decretação de falência de J. P. DUTRA E CIA LTDA (CNPJ: 07.038.541/0001-58), SOGAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ: 04.498.134/0001-35) e COMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ: 09.602.522/0001-38), nos termos dos autos do Processo nº 0000208-95.2009.8.11.0095/MT.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 811202510736615

Nome original: ilovepdf_merged (3).pdf

Data: 14/07/2025 19:52:56

Remetente:

Marcos Rodrigo Simon

SECRETARIA DA VARA ÚNICA - PARANAÍTA

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho a decisão e ofício anexos para conhecimento e providências. Grato



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 1



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/07/2025

Número: 0000208-95.2009.8.11.0095

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE PARANAÍTA**

Última distribuição : 13/04/2009

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO BRADESCO S.A. (REPRESENTANTE)	
DANIELA NATALI RAMOS TEIXEIRA (REPRESENTANTE)	
COMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (REU)	
SOGAME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (REU)	
J. P. DUTRA & CIA LTDA - EPP (REU)	
Outros participantes	
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)	
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (INTERESSADO)	MARCELO AUGUSTO BORGES (ADVOGADO(A))
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (INTERESSADO)	LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
NILTON NUNES GABRIEL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 2

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
200815153	14/07/2025 17:31	Juntada de Ofício	Ofício	Ofício



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE PARANAÍTA

Ofício

Dados do processo:

Processo: 0000208-95.2009.8.11.0095; **Valor causa:** R\$ 1.000.000,00; **Tipo:** Cível; **Espécie:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)/[Recuperação judicial e Falência]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

Partes do processo:

Parte Autora: REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Parte Ré:

J. P. DUTRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ:07.038.541/0001-58 ;

SOGAME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ:04.498.134/0001-35 ;

COMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ:09.602.522/0001-38;

REPRESENTANTE: DANIELA NATALI RAMOS TEIXEIRA - CPF: 979.609.001-59.

Assunto: Falência

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Corregedor(a):

Solicito as providências necessárias para que dê ciência aos cartórios de registros de imóveis do Estado acerca da decisão anexa, que decretou a falência dos devedores acima identificados, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas na mencionada decisão sem autorização deste juízo.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima.



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-43 em 14/07/2025 18:32:56
Número do documento: 25071417312045700000186755807
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071417312045700000186755807>
Assinado eletronicamente por: DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA - 14/07/2025 17:31:20

Num. 200815153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 4

PARANAÍTA, 14 de julho de 2025

Atenciosamente,

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Juiz de Direito

ÀS

CORREGEDORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DF

SEDE DO VARA ÚNICA DE PARANAÍTA E INFORMAÇÕES: AVENIDA ALCEU ROSSI, SN, TELEFONE: (66) 3563-1033, CENTRO, PARANAÍTA - MT -
CEP: 78590-000 - TELEFONE: (66) 35631033



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-43 em 14/07/2025 18:32:56
Número do documento: 25071417312045700000186755807
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071417312045700000186755807>
Assinado eletronicamente por: DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA - 14/07/2025 17:31:20

Num. 200815153 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA

38250 - 2009 \ 78.

470
P

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: J.p. Dutra & Cia Ltda-me (Mais Autores)

Advogado: Diogo Tadeu Dal'agnol

Requerido(a): Este Juízo

Vistos.

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por JP Dutra & Cia Ltda - ME, SOGAME IND. COM. DE MADEIRAS LTDA e COMAD - IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.

Apresentado o Plano de recuperação judicial às fls. 121/149 e documentos de fls. 151/222.

Parecer ministerial de fls. 250, pugnando pela apresentação de contas demonstrativas mensais, bem como pela realização da assembléia geral de credores, para a apreciação do plano.

Manifestação do administrador judicial às fls. 269/270, pugnando pela correção dos vícios e inexatidões apresentados no plano de recuperação judicial.

Apresentados os demonstrativos do exercício financeiro de 2009 às fls. 282/353.

Às fls. 436-7, foi determinado às requerentes que apresentassem o endereço dos credores, a natureza e o valor atualizado de seus créditos. Todavia, decorrido o prazo, estas quedaram-se inertes (fl. 438).

Dessa forma, em consonância com os pedidos de fls. 269/270, às fls. 439/440, foi determinado às autoras que, no prazo de 10 (dez) dias, ratificassem o plano de recuperação judicial de fls. 121/149, visto que não assinado, sob pena de reputá-lo não apresentado; apresentassem as contas demonstrativas mensais e respectivos balancetes do ano de 2011 e 2012; indicassem ao sr. Administrador Judicial o local onde poderá consultar os livros contábeis e documentos comerciais das empresas cuja recuperação judicial se requer e apresentassem a relação nominal dos credores, com seus



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA

38250 - 2009 \ 78.

endereços, valores de créditos atualizados e sua natureza, sob pena de ser-lhes decretada sua falência das requerentes, nos termos do artigo 73 da Lei n. 11.101/05.

Todavia, conforme certidão de fl. 446, estas quedaram-se inertes; igualmente, o administrador judicial quedou-se inerte no cumprimento da decisão (fl. 456) e informou quanto à declinação de sua atuação nessa função (fl. 458).

Manifestação do Ministério Público às fls. 447/448 quanto à ausência de seu interesse em atuar no presente feito.

Habilitação de nova procuradora atuante em favor do credor Banco do Brasil S/A à fl. 459. Habilitação do credor Idelcides Pessato às fls. 465/466.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Inicialmente, defiro o pedido de fl. 459 e determino seja realizada a habilitação da procuradora do credor Banco do Brasil S/A junto ao Sistema Apolo.

Compulsando os autos, verifico que as requerentes não cumpriram com sua obrigação principal, no que concerne ao plano de recuperação.

Com efeito, este deveria ter sido apresentado pelas devedoras em juízo no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de transformação em falência. Outrossim, este plano deveria conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e seu resumo; a demonstração de sua viabilidade econômica; o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Todavia, estes requisitos não foram cumpridos pelas devedoras em seu plano apresentado às fls. 121/149; outrossim, determinado as devedoras que sanassem os vícios apresentados, estas quedaram inertes (fls. 439/440; 446).

Dessa forma, nos termos do artigo 73, inciso II e seguintes da Lei n° 11.101/05, arts. 330 e 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, CONVERTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, decretando a FALÊNCIA das empresas JP Dutra & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.038.541/0001-58, com sede social na Estrada Primeira Vicinal Leste s/n, Setor Perimetral, Lote n. E55-A, neste Município de Paranaíta/MT, representada por Joarez Panho Dutra; SOGAME IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA

38250 - 2009 \ 78.

04.498.134/0001-35, com sede social na Estrada Primeira Vicinal Leste s/n, Setor Perimetral, Lote n. E55-A, neste Município de Paranaíta/MT, representada por Daniela Natali Ramos Teixeira e COMAD - IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF spb p n. 09.602.522/0001-38, com sede social na Estrada Primeira Vicinal Leste s/n, Setor Perimetral, Lote n. E55-A, neste Município de Paranaíta/MT, representada por Daniela Natali Ramos Teixeira.

Diante do disposto no artigo 74 da Lei n. 11.101/05, fixo o termo legal da falência a partir da presente data, definindo o prazo de 15 (quinze) dias, para as habilitações de crédito, que deverão ser feitas com declaração de origem e justificativas, na forma do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções em face das empresas falidas.

Nomeio administrador judicial, o Sr NILTON NUNES GABRIEL cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inciso III, do art. 22 da Lei de Falências.

Consoante o disposto no art. 24, da Lei 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo §2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei.

Nos termos do disposto no artigo 104, da Lei 11.101/05, os sócios deverão ser imediatamente intimados para comparecimento em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subscrevendo termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração de livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenham outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que se encontram no estabelecimento; f) se fazem parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento que forem autores ou réus.

Deverão os sócios das falidas, depositar em cartório, no ato da assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos na forma da lei, sendo formalmente advertidos



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA

38250 - 2009 \ 78.

de que não deverão se ausentar da Comarca sem motivo justo e comunicação expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei, incumbindo-lhes comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador, quando não for indispensável suas presenças.

Por ocasião ainda da subscrição do termo de comparecimento, serão intimados de que, em 24 (vinte e quatro horas), deverão depositar em mãos do administrador judicial todos os bens, livros, papéis e documentos da sociedade, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenham em poder de terceiros, cabendo-lhes o dever de auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza, examinando as habilitações de crédito apresentadas, assistindo ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros, além de manifestarem-se sempre que for determinado pelo juízo, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência, além de examinar e dar Parecer sobre as contas do administrador judicial.

No prazo máximo de 05 (cinco) dias, caber-lhes-á apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, tudo sob pena de, após advertidos da falta, responderem por crime de desobediência, na forma do disposto no art. 330, do CÓDIGO PENAL.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício a que alude o disposto no artigo 99, VIII da citada lei, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados: a) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que dêem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas nesta decisão, sem autorização deste Juízo; b) ao DAC - Departamento de Aeronáutica Civil; c) às operadoras telefônicas de todos os Estados e do Distrito Federal, para que não emitam ou outorguem anuência à alienação de quaisquer direitos de ação; d) aos DETRAN's Estaduais e do Distrito Federal; e) às Bolsas de Valores; f) ao BC - Banco Central do Brasil, para que proceda ao bloqueio de todas as contas correntes em nome das pessoas físicas mencionadas nesta decisão; g) à Polícia Federal, para que não permita que as pessoas relacionadas nesta sentença saiam do país sem



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA

38250 - 2009 \ 78.

autorização deste Juízo; h) à Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das declarações de rendimento nos últimos 05 (cinco) anos, de todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta decisão e i) às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a requerida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Publique-se na íntegra. Registre-se. Intimem-se.

Paranaíta, 12 de novembro de 2014

Janaina Rebucci Dezanetti
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 18/07/2025 16:48:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071816484397200000005879024>
Número do documento: 25071816484397200000005879024

Num. 6256784 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 30/07/2025 15:43:19
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015431941100000005920698>
Número do documento: 25073015431941100000005920698

Num. 6301073 - Pág. 10